



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/10/2025 – ITEM 58**

**TC-004339.989.23-8**

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Luiz Vanderlei Magnusson.

**Advogado(s):** Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. IEG-M ESTAGNADO NO MENOR ÍNDICE DE AVALIAÇÃO. ADVERTÊNCIA. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES PARECER FAVORÁVEL.**

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Conchal**, relativas ao **exercício de 2023**.

A Unidade Regional de Araras, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização, apontando o que segue:

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA NACIONAL – OPERAÇÃO EDUCAÇÃO** – o local visitado foi a EMEF Alonso Ferreira Camargo e a Fiscalização verificou que não foram regularizadas as seguintes anomalias: rampa de acesso quebrada; falta de sinalização tátil e visual; falhas na pintura da parede, goteiras/vazamento na cobertura da entrada da escola; pisos quebrados (entrada, refeitório e pátio); rachaduras e trincas nas paredes dos banheiros; salas de aula com ventiladores e/ou aparelhos de ar-condicionado quebrados; não havia AVCB vigente; ausência de hidrantes; falhas na pintura nas paredes e pisos na quadra esportiva; não foram instaladas câmeras de segurança; inexistência de botão de pânico ou equipamento equivalente.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS** – o município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de

saneamento básico; a coleta seletiva não ocorreu de forma programada (determinados horários e dias da semana); existência de pontos de descarte irregular de lixo no município.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** – local vistoriado foi a EMEF Prof. Antônio Agostinho Batista, tendo remanescido as seguintes irregularidades: a maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com o programa de redistribuição de renda (bolsa família, renda cidadã etc.) não estavam em escola de tempo integral; inexistência de normatização para operacionalização desse tipo de escola e disciplina da forma de acesso; ausência de regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e estratégia 6.8 do PNE; ausência de normatização sobre a ampliação da jornada de professores em uma única escola, em afronta a estratégia 6.1 do PNE; não houve orientação ou definição do atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; a rede não possui os custos por aluno em escola de tempo parcial e integral; não havia professores que atuavam exclusivamente nas escolas em jornada de tempo integral; número insuficiente para adequado atendimento da demanda por profissionais de apoio (auxiliar de educação, tutor ou acompanhante terapêutico) para os alunos que necessitam de auxílio nas aulas regulares; não era oferecida educação alimentar e nutricional no currículo escolar; os professores não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE; a escola não contava com AVCB vigente.

**FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** – o planejamento anual está dissociado de políticas públicas formalmente estabelecidas; programas e ações governamentais têm descrições genéricas, se confundindo com a própria função de governo; falta de recursos financeiros como justificativa para a não realização de programas, indicando, com isso, falta de planejamento adequado.

**IEG-M** – o Município obteve nota geral “C+”, sendo considerado como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação definidos; o Prefeito está na Chefia do Poder Executivo desde 1º/01/2017.

**PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan)** – série histórica do IEG-M para o setor demonstra estagnação do indicador; inexistência de consulta pública *online* para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025, bem como de diagnóstico visando ao levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências capazes de subsidiar o planejamento municipal; no processo de acompanhamento e avaliação do PPA, a Prefeitura informou que não analisou o comparativo entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnósticos dos problemas, necessidades e deficiências do município; não houve instituição e regulamentação do Conselho do Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU.

**ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal)** - série histórica do IEG-M para o setor demonstra estagnação do indicador; não foi instituído Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários; inexistência de procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; o instrumento da Planta Genérica de Valores não foi aprovado por lei, conforme previsto no Código Tributário Nacional; não foi utilizado o protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança da dívida ativa; comprometimento da meta 10.4 dos ODS/ONU.

**EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ)** - série histórica do IEG-M para o setor demonstra involução do indicador; piso salarial do magistério municipal (R\$ 3.845,63) esteve abaixo da referência nacional (R\$ 4.420,55); os estabelecimentos escolares não possuíam AVCB vigentes; necessidade de reparos elétricos e de pintura/conservação em unidades de ensino sob gestão municipal; a frota escolar possuía veículos com mais de 10 anos de fabricação; a administração municipal também declarou que condutores



de veículos escolares cometeram alguma infração grave/gravíssima ou que eram reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses; inexistência de Plano Municipal pela Primeira Infância; não foi oferecido formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuem interfaces com este programa; comprometimento das metas 1.3, 2.1, 4.1, 4.2, 4ª, 11.2, 11.7 e 16.2 dos ODS/ONU.

**EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde)** - série histórica do IEG-M para o setor demonstra estagnação do indicador; os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal não possuíam AVCB vigente e todos necessitavam de reparos em dezembro de 2023; não foi instituído Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da saúde; falta de controle sobre o absenteísmo para os exames laboratoriais sob gestão municipal, bem como de exames médicos da atenção especializada; verificação de consultas e exames médicos com longos prazos de espera; não havia mamógrafo e ultrassom convencional nas unidades de saúde; nenhum dos serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estavam disponibilizados no sistema de regulação municipal; a quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para a demanda da população que apresenta intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas e outras situações clínicas; desabastecimento superior a um mês de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; comprometimento das metas 3.8 e 11.7 dos ODS/ONU.

**EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb)** - série histórica do IEG-M para o setor demonstra estagnação do indicador; estímulo parcial entre os órgãos e entidades da municipalidade para o uso racional de recursos naturais; o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possuía cronograma com as metas a serem cumpridas pela Administração, bem como não tinha previsão para áreas prioritárias/críticas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município; inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de



acordo com a Resolução CONAMA 307/2002; o lixo gerado pelo município não se submete a qualquer tipo de processamento; comprometimento das metas 6.3, 12.4 e 16.6 dos ODS/ONU.

### **EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade)**

- série histórica do IEG-M para o setor demonstra estagnação do indicador; não foram oferecidos cursos ou treinamentos sobre proteção e defesa civil; inexistiram ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil; não foi realizado o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território, exceto por levantamento superficial hidrológico de áreas de alagamento; o município não possuía Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil; não foi realizado estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada; comprometimento das metas 11.1 e 11.5 dos ODS/ONU.

### **EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov) - série**

histórica do IEG-M para o setor demonstra estagnação do indicador; não foram formalmente definidas as atribuições do pessoal do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação; ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, que estabeleça diretrizes e metas futuras; não foram estabelecidos procedimentos e responsabilidade quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso; os riscos de TIC não foram identificados de acordo com as normas da ABNT NBR ISO/IEC 3100; inexistência de Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; a Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório; ausência de inventário atualizado dos ativos de TIC; falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação e da Lei sobre Eficiência Pública – Governo Digital; o *site* da

Prefeitura não disponibilizou o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposição representaram 18,05% da despesa inicialmente fixada.

**RECURSOS HUMANOS** – nomeação de servidores para cargos de comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento; fixação das atribuições dos cargos em comissão por decreto municipal; manutenção dos cargos de Assessor Jurídico e de Chefe de Divisão de Procuradoria como de provimento em comissão.

**DÍVIDA ATIVA** – aumento de 5,24% no estoque da dívida em relação ao exercício anterior.

**ENSINO** – restos a pagar não quitados até 31/01/2024, no montante de R\$ 634.947,39, sem prejuízo da aplicação mínima no Ensino; não houve implementação dos serviços social e de psicologia educacional; não foi observado o piso salarial nacional do magistério público da educação básica; o percentual de alunos alfabetizados (no 2º ano do ensino fundamental) estava abaixo das médias nacional e da região Sudeste.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL** – não foi regulamentada a Lei de Acesso à Informação; o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC não foi disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – desatendimento às Instruções (remessa intempestiva de documentação ao Sistema AUDESP) e às recomendações emitidas deste E. Tribunal de Contas.

Houve regular notificação dos Interessados, foram juntados esclarecimentos nos eventos 106 e 107.

O D. MPC posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, em razão do desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais

aferido pelo IEG-M, evidenciado pela repetição da nota “C” (baixo nível de adequação) na avaliação global e em seis das sete dimensões avaliadas.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2019 – TC-004432.989.19 – Parecer Favorável;
- 2020 – TC-002780.989.20 – Parecer Favorável;
- 2021 – TC-006763.989.20 – Parecer Favorável; e,
- 2022 – TC-003809.989.22 – Parecer Desfavorável<sup>1</sup>.

É o relatório.

ATT

<sup>1</sup> Pendente apreciação do Pedido de Reexame, tratado no TC-4031.989.25-4.



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Conchal**, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	30,05%
FUNDEB	100%
Magistério	84,07%
Pessoal	46,46%
Saúde	24,48%
Execução Orçamentária	Déficit – 2,44%= R\$ 3.902.667,58 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 8.778.946,79
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, verifico que foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado deficitário no montante de R\$ 3.902,667,58, sendo, contudo, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 12.504.461,10).

Foram realizados investimentos no montante de 14,21%.

O resultado financeiro foi positivo no total de R\$ 8.778.946,79, dispondo de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no passivo financeiro.



Nesse contexto, entendo que a Prefeitura Municipal apresentou equilíbrio fiscal nos termos preconizados pelo artigo 1º da LRF. Entretanto, cabe recomendação à Origem para que aprimore o planejamento orçamentário, de modo a evitar déficit.

No tocante à despesa de pessoal, foram efetuados gastos equivalentes a 46,46% da Receita Corrente Líquida, respeitando-se o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos no exercício.

Em relação ao desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M, que ensejou a manifestação do D. MPC pela reprovação dos demonstrativos, entendo que caibam algumas ponderações.

Na Sessão Plenária de 11/06/2025 deste E. Tribunal de Contas, na qual foi apreciado o Pedido de Reexame das contas anuais de 2022 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, ressaltai a importância e relevância do IEG-M na análise dos resultados efetivamente alcançados pelas políticas públicas. Entretanto, naquela oportunidade, explanei que somente adotarei o IEG-M como critério fundamental na avaliação das prestações de contas relativas ao último ano do mandato eletivo do Prefeito Municipal, independente de ser caso ou não de reeleição.

Dessa forma, embora não constitua neste exercício em apreço falha suficiente para ensejar a emissão de parecer desfavorável, advirto à Origem para que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram nota “C”.

Ressalto, entretanto, a efetiva gestão pública para a área fiscal, tendo o indicador obtido a nota “B” por três exercícios seguidos<sup>2</sup>.

2

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	C+	B	B	B

As irregularidades verificadas no Setor de Recursos Humanos também ensejam advertências à Prefeitura Municipal, no sentido de que se corrijam imediatamente os cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento e que possuem fixação das atribuições por decreto municipal.

Demandam, outrossim, a adoção de providências urgentes as falhas verificadas nas fiscalizações ordenadas realizadas em 2023 relativas à Educação e Resíduos Sólidos

Em relação aos demais registros da Fiscalização, não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçados ao campo das recomendações, para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população, consoante constará da parte dispositiva da presente decisão.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C”, bem como nas Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; regularize as falhas detectadas na Fiscalização Ordenada (Operação Educação, Resíduos Sólidos e Escola em Tempo Integral); corrija as falhas verificadas no Setor de Recursos Humanos relativas aos cargos comissionados; supra o déficit de vagas no ensino infantil; envie esforços para obtenção do AVCB e do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros; implemente os serviços social e de psicologia educacional; observe, com rigor, às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; e dê atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações desta E. Corte.



Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro